PRINCÍPIOS DE BANGALORE

> Como elemento auxiliar na ponderação das capacidades humanas do Juiz, os inspetores devem considerar os denominados **PRINCÍPIOS DE BANGALORE**.

Seis valores fundamentais

01 **Indepentência**

02 **Imparcialidade**

03 **Integridade**

04 **Idoneidade**

05 **Igualdade**

06 **Competência e diligência**

1. Independência

A independência judicial é um pré-requisito do estado de Direito e uma garantia fundamental de um julgamento justo. Um juiz, consequentemente, deverá apoiar e ser o exemplo da independência judicial tanto no seu aspeto individual quanto no aspeto institucional.

Aplicação

1.1

Um juiz deve exercer a função judicial de modo independente, com base na avaliação dos factos e de acordo com um consciente entendimento da lei, livre de qualquer influência estranha, induções, pressões, ameaças ou interferência, direta ou indireta de qualquer organização ou de qualquer razão.

1.2

Um juiz deverá ser independente com relação à sociedade em geral e com relação às partes na disputa que terá de julgar.

1.3

Um juiz não só deverá ser isento de conexões inapropriadas e de influências dos poderes executivo e legislativo, como deve também parecer livre delas, para um observador sensato.

1.4

Ao desempenhar a função judicial, um juiz deverá fazê-lo de modo independente dos colegas quanto à decisão que é obrigado a tomar independentemente.

1.5

Um juiz deve encorajar e garantir proteção para a exoneração das obrigações judiciais de modo a manter e fortalecer a independência institucional e operacional do Judiciário.

1.6

Um juiz deve exibir e promover altos padrões de conduta judicial de ordem a reforçar a confiança do público no Judiciário, a qual é fundamental para manutenção da independência judicial.

2. Imparcialidade

A imparcialidade é essencial para o apropriado cumprimento dos deveres do cargo de juiz. Aplica-se não somente à decisão, mas também ao processo de tomada de decisão.

Aplicação

2.1

Um juiz deve executar as suas obrigações sem favorecimento, parcialidade ou preconceito.

2.2

Um juiz deve assegurar-se de que a sua conduta, tanto no tribunal quanto fora dele, mantém e intensifica a confiança do público, dos profissionais legais e dos litigantes na imparcialidade do Judiciário.

2.3

Um juiz deve, tanto quanto possível, conduzir-se de modo a minimizar as ocasiões em que será necessário o seu impedimento para decidir casos.

2.4

Um juiz não deve intencionalmente, quando o procedimento é prévio ou poderia sê-lo, fazer qualquer comentário que possa razoavelmente ser considerado como capaz de afetar o resultado de tal procedimento ou danificar a manifesta justiça do processo.
Nem deve o juiz fazer qualquer comentário em público, ou de outra maneira, que possa afetar o julgamento justo de qualquer pessoa ou assunto.

2.5

Um juiz deve considerar-se suspeito ou impedido de participar em qualquer caso em que não é habilitado a decidir o problema imparcialmente ou naqueles em que pode parecer a um observador sensato como não habilitado a decidir imparcialmente. Tais procedimentos incluem, mas não se limitam a exemplos em que:

2.5.1

O juiz tem parcialidade ou pré-julgamento com respeito a uma parte ou conhecimento pessoal dos factos de prova contestados, relativos aos outros;

2.5.2

O juiz previamente atuou como advogado ou foi testemunha material no caso em controvérsia;

2.5.3

O juiz, ou um membro da família do juiz, tem um interesse económico no resultado do problema em debate;

Na condição de que o impedimento não será requerido se outro tribunal não puder ser constituído para julgar o caso, ou devido a circunstâncias urgentes, a não atuação processual possa conduzir a uma séria injustiça.

3. Integridade

A integridade é essencial para a apropriada incumbência dos deveres do ofício judicial.

Aplicação

3.1

Um juiz assegurar-se-á de que sua conduta não seja alvo de reprimenda do ponto de vista de um observador sensato.

3.2

O comportamento e a conduta de um juiz devem reafirmar a fé das pessoas na integridade do Judiciário. A justiça não deve ser meramente feita, mas deve ser vista como tendo sido feita.

4. Idoneidade

A idoneidade e a aparência de idoneidade são essenciais ao desempenho de todas as atividades do juiz.

Aplicação

4.1

Um juiz deve evitar a falta de idoneidade e a aparência de falta de idoneidade em todas as suas atividades.

4.2

Como objeto de constante observação por parte do público, um juiz deve aceitar as restrições pessoais que podem parecer limitações para os cidadãos comuns e deve fazê-lo de modo livre e com disposição. Em particular, um juiz deve conduzir-se de maneira consistente com a dignidade do ofício judicial.

4.3

Um juiz deve, nas suas relações pessoais com membros de profissões legais que atuem regularmente no tribunal, evitar situações que possam razoavelmente levantar suspeita ou aparência de favoritismo ou parcialidade.

4.4

Um juiz não deve participar na resolução de processo em que qualquer membro da sua família representa um litigante ou é associado de qualquer maneira ao caso.

4.5

Um juiz não deve permitir o uso da sua residência por um advogado para receber clientes ou outros advogados.

4.6

Um juiz, como qualquer outro cidadão, tem direito à liberdade de expressão, crença, associação e reunião de pessoas, mas ao exercer tais direitos deve sempre conduzir-se de maneira tal que preserve a dignidade da função judicial e a independência do Judiciário.

4.7

Um juiz deve informar-se sobre os seus interesses pessoais, fiduciários e financeiros e deve fazer um esforço razoável para ser informado sobre os interesses financeiros dos membros da sua família.

4.8

Um juiz não permitirá que os relacionamentos sociais ou outros relacionamentos da sua família influenciem inapropriadamente a conduta judicial e a sua capacidade de julgamento como um juiz.

4.9

Um juiz não deve usar ou pôr à disposição o prestígio do cargo para promover os seus interesses privados, de um membro de sua família ou quem quer que seja, nem deve transmitir ou permitir que outros transmitam uma impressão de que qualquer um está numa posição especial, capaz de indevidamente influenciá-lo no desempenho das obrigações do ofício.

4.10

A informação confidencial adquirida pelo juiz em razão do cargo não deve ser usada ou revelada pelo juiz para qualquer propósito não relacionado com os deveres do juiz.

4.11

Como objeto de um desempenho apropriado dos deveres judiciais, um juiz pode:

4.11.1

Escrever, dar palestras, ensinar e participar em atividades referentes à lei, ao sistema legal, à administração da justiça ou matérias relacionadas;

4.11.2

Comparecer numa audiência pública, perante um corpo oficial, relacionada com matérias afetas à lei, ao sistema legal, à administração da justiça ou assuntos interligados;

4.11.3

Servir como membro num corpo oficial ou noutra comissão governamental, comité ou corpo consultivo, se essa participação não for inconsistente com a perceção de imparcialidade e neutralidade política de um juiz;

4.11.4

Envolver-se noutras atividades, se tais atividades não rebaixarem a dignidade do cargo nem interferirem de outra maneira com o desempenho dos deveres judiciais;

4.12

Um juiz não deve exercer a advocacia enquanto ocupar o cargo.

4.13

Um juiz pode formar ou juntar-se a associações de juízes ou participar em organizações representantes dos interesses da função.

4.14

Um juiz e os membros de sua família nem pedirão, nem aceitarão, qualquer presente, doação, empréstimo ou favor com relação a qualquer coisa feita, a ser feita, ou omitida de ter sido feita pelo juiz em conexão como desempenho dos deveres judiciais.

4.15

Um juiz não permitirá deliberadamente que um funcionário de sua equipa ou outros, sujeitos a sua influência, direção ou autoridade, peça, aceite qualquer presente, doação, empréstimo ou favor com relação a qualquer coisa feita, a ser feita ou omitida de ter sido feita em conexão com seus deveres funcionais.

4.16

Sempre sujeitos à lei e a qualquer exigência legal de exposição pública, um juiz pode receber um presente representativo quanto a certa situação, uma concessão ou um benefício apropriado numa determinada ocasião, sob a condição de que o presente, concessão ou benefício não possa ser percebido, de acordo com o bom senso, como tendente a influenciar o juiz no desempenho de seus deveres ou, de outro modo, dar a aparência de parcialidade.

5. Igualdade

Assegurar a igualdade de tratamento de todos perante o tribunal é essencial para o devido exercício da função judicial.

Aplicação

5.1

Um juiz deve ser ciente e compreensivo quanto à diversidade na sociedade e às diferenças que surgem de várias origens, incluindo (mas não limitadas à) raça, cor, sexo, religião, origem nacional, casta, deficiência, idade, estado civil, orientação sexual, estatuto social e económico e outras causas.

5.2

Um juiz não deve, no desempenho dos deveres judiciais, manifestar, por palavras ou conduta, parcialidade ou preconceito dirigido a qualquer pessoa ou grupo com base em razões indevidas.

5.3

Um juiz cumprirá os deveres judiciais com a apropriada consideração para com todos, tais como as partes, testemunhas, advogados, funcionários do tribunal e outros juízes, sem fazer distinção fundada em qualquer motivo irrelevante ou secundário para a devida execução de tais obrigações.

5.4

Um juiz não deve deliberadamente permitir que os funcionários do tribunal ou outros, sujeitos à sua influência, direção ou controle, discriminem, em qualquer grau, pessoas envolvidas em qualquer problema submetido a seu julgamento.

5.5

Um juiz deve pedir aos advogados de um processo que se abstenham de fazer manifestações, por palavras ou conduta, de parcialidade ou preconceito baseado em motivos irrelevantes, exceto se tais motivos forem legalmente relevantes para um assunto em discussão e puderem ser objeto de legítima advocacia.

6. Competência e diligência

Competência e diligência são pré-requisitos da devida execução do ofício judicante.

Aplicação

6.1

Os deveres profissionais de um juiz têm precedência sobre todas as suas outras atividades.

6.2

Um juiz deve devotar a sua atividade profissional aos deveres judiciais, os quais incluem a execução das suas funções judiciais e de responsabilidade no tribunal.

6.3

Um juiz deve tomar medidas sensatas para manter e aumentar o seu conhecimento, habilidade e qualidades pessoais necessárias para a execução apropriada dos deveres judiciais, tomando vantagem, para esse fim, com pendor académico e outros recursos que possam estar disponíveis, sob controlo judicial, para os juízes.

6.4

Um juiz deve manter-se informado sobre acontecimentos relevantes na lei internacional, incluindo convenções internacionais e outros instrumentos estabelecendo normas sobre direitos humanos.

6.5

Um juiz deve executar todos os seus deveres, incluindo a entrega de decisões reservadas, eficientemente, de modo justo e com razoável pontualidade.

6.6

Um juiz deve manter a ordem e o decoro em todos os procedimentos judiciais e ser paciente, digno e cortês relativamente aos litigantes, jurados, testemunhas, advogados e outros com os quais deva lidar no exercício da sua função. O juiz deve requerer conduta semelhante dos representantes legais, funcionários judiciais e outras pessoas sujeitas à sua influência, direção ou controle.

> **6.7**
>
> Um juiz não deve envolver-se com condutas incompatíveis com o cumprimento diligente dos deveres judiciais.

Quanto à temática em causa, em apoio da mesma, cumpre mencionar que o CEJ publicou **um *ebook* intitulado "A vida privada do magistrado"**, em março de 2021, do qual fazem parte dois artigos, um escrito pelo professor Jeremy Cooper e um outro escrito pelo Juiz Leslie Cuthbert, bem como uma tradução do texto e **Comentário aos Princípios de Bangalore para a Conduta Judiciária**, o qual pode ser consultado no respetivo *site* (A Vida Privada do Magistrado - Contributos Para Uma Reflexão).